



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 9/71

Súmula: Dispõe sobre a aquisição de um veículo para uso a Serviço da Administração Municipal:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir medi-
" " ante concorrência pública, um veículo para uso a ser-
" " viço da Administração Municipal.

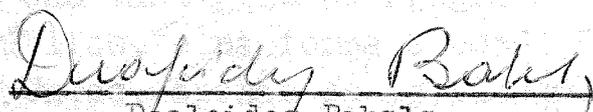
Artº 2º-Para fazer face às despesas com a aquisição do veícu-
" " lo de que trata o artigo anterior, fica o Executivo /
" " Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional es-
" " pecial, até o montante de Cr\$ 25.000,00(vinte e cinco
" " mil cruzeiros);

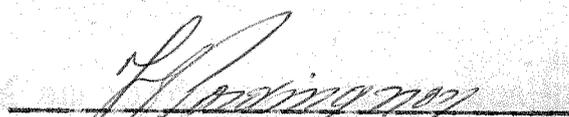
Artº 3º-Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a contrair
" " empréstimos, financiamentos bancários locais, firmando
" " contratos de financiamentos;

Artº 4º-O recurso para abertura do crédito adicional especial
" " de que trata o artigo 2º da presente lei, será dado na
" " forma do item III, § 1º artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17
" " de março de 1.964;

Artº 5º-Rogam-se as disposições em contrário, entrando a pre-
" " sente lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 09 de
de 1.971.


Dealcides Bahs
Prefeito Municipal


José Estanislau Bordignon
Secretário